



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 20 / 04 / 2023

CBAGS

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Limma

para relatar.

Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Francisco Limma
Dep. Estadual/PI



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM N° 65, PLOG N° 28 DE 20 de ABRIL DE 2023.
PROCESSO (PROCOLO) AL N° 30951/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 65 de 2023, do Governo do Estado dispoendo sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 20 de Abril de 2023 que tem a seguinte ementa: **“CRIA O SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL AO ESPORTE DO PIAUÍ - SIESPI, O FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE DO PIAUÍ FUNDESPORTE E DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, CONCEDIDOS À OPERAÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO E DE LAZER.”**

O Projeto de Lei objetiva, criar o Sistema de Incentivo ao Esporte do Piauí, além de dispor sobre benefícios fiscais na área do ICMS concedidos a operações de caráter desportivo.

Segundo a proposta, o SIESPI tem a finalidade de estimular e desenvolver as práticas desportivas e paradesportivas do Estado do Piauí, como forma de investimento, compreendendo o Mecenato de Incentivo ao Esporte - MEI e o Fundo de Incentivo ao Esporte do Piauí - FUNDESPORTE. Ademais, para a aplicabilidade do projeto, o Poder Executivo fixará anualmente, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, um percentual de renúncia fiscal calculado com base na arrecadação do último exercício com balanço geral publicado, entre 0,2% (dois décimos por cento) a 0% (três décimos por cento), considerando a realização da receita oriunda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, depois de descontada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinada aos municípios e do percentual de 20% (vinte por cento) destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O exercício do Mecenato de Incentivo ao Esporte por contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscrito no regime de recolhimento



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

"correntista", dará direito ao mesmo de deduzir 100% (cem por cento), a título de incentivo fiscal, do imposto devido ao Estado, dos valores do patrocínio ou doação em favor de projetos discriminados no art. 1º desta Lei, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do SIESPI, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei e seu Regulamento.

O Projeto trás o Conselho Deliberativo, seus componentes, bem como o processo de escolha dos membros e suas competências. Outrossim, em seu art. 13 dispõe sobre o regramento para que pessoas jurídicas ou físicas possam se enquadrar no SIESPI.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 09 de Maio de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

